ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 09/2023 – SEMGOV/PMT

ADESÃO à **Ata de Registro de Preços 01/2023 - PJPI / TJPI / SLC**

Pregão Eletrônico SRP nº 89/2022 (COM BASE NA LEI 10.520 E 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00048.000284/2023-63 – SEMGOV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE AMBIENTES, COM FORNECIMENTO DE FLORES, ARRANJOS FLORAIS, COROAS FÚNEBRES E DEMAIS ITENS DO GÊNERO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV, E A EMPRESA A. PEREIRA MARTINS-ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CNPJ nº 06.554.869/0021-08, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário, **GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 615.137.333-20, titular do RG nº 1.501.501/SSP-PI e de outro, a empresa, A. PEREIRA MARTINS-ME, empresa privada, inscrita no CNPJ: 13.622.435/0001-10, com sede na Quadra 6, Casa 22,Setor B, Bairro Mocambinho I, contato: 999736732, e-mail: edinareventos@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sra. ARIANNY PEREIRA MARTINS, brasileira, empresária, titular da cédula de identidade nº2.380.143 SSP/PI, CPF 600.324.843-21, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, de acordo com o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da lei 10.520 de 17/07/2002, mediantes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **eventual** aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores e Buquês), para eventos institucionais da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, além de coroas de flores para ocasiões fúnebres, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo prazo de 12 meses.

1.2. O setor demandante, responsável pela solicitação do objeto, se resguarda no direito de recusar o recebimento do produto que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou quando estiver sem saldo.

1.3. As especificações e as quantidades dos objetos encontram-se detalhados abaixo.

Tabela 1

	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arranjo Grande para Chão, composto por Flores do Campo Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0.80m Contendo em média 06 pacotes de flores do campo, 06 pacotes de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	40	R$ 712,50	R$ 28.500,00
2	Arranjo Grande para Chão, composto por Flores Tropicais e Folhagens Resistentes Tamanho: 2,0 x 0.80m Contendo em média 15 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 8 pacotes de tango e folhagens. Cores definir.	Arranjo	25	R$ 1.016,00	R$ 25.400,00
3	Arranjo Grande para Chão, composto por Rosas Folhagens Resistentes. Tamanho: 2,0 x 0.80m. Contendo em média 04 pacotes de rosas com 20 rosas cada, 04 pacotes de lírio, 06 pacotes de boca de leão, 07 pacotes de tango, 04 pacotes gipsofila folhagens. Cores definir.	Arranjo	25	R$ 1.363,75	R$ 34.093,75
4	Arranjo Grande para Chão, composto por Crisântemos Folhagens Resistentes Tamanho: 2,0 x 0.80m Contendo em média 06 pacotes de crisântemo, 06 pacotes de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	25	R$ 562,50	R$ 14.062,50
5	Arranjo Médio para Chão, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 03 pacotes de flores do campo, 03 pacotes de tango e folhagens. Cores definir.	Arranjo	25	R$ 443,33	R$ 11.083,25

6	Arranjo Médio para Chão, composto por Flores Tropicais Folhagens Resistentes. tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 07 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 04 pacotes de tango folhagens. Cores definir.	Arranjo	25	R$ 681,25	R$ 17.031,25
7	Arranjo Médio para Chão, composto por Rosas Folhagens Resistentes. Tamanho: 0,90 x 0,80m. Contendo em média 02 pacotes de rosas com 20 rosas cada, pacotes de lírio, 03 pacotes de boca de leão, 04 pacotes de tango, 02 pacotes de gipsofila folhagens. Cores a definir.	Arranjo	25	R$ 800,00	R$ 20.000,00
8	Arranjo Médio para Chão, composto por Crisântemos Folhagens Resistentes Tamanho: 0,90 x 0,80m, Contendo em média 03 pacotes de crisântemo, 03 pacotes de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	35	R$ 428,33	R$ 14.991,55
9	Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, composto por Flores do Campo Folhagens Resistentes Tamanho: 0,60 x 0,60m. Contendo em média 02 pacotes de flores do campo, 01 pacote de tango e folhagens. Cores a definir.	Arranjo	40	R$ 300,00	R$ 12.000,00
10	Arranjo de Flores para Balcão de Recepção, composto por Flores Tropicais Folhagens Resistentes Tamanho: 0,60 x 0,60m. Contendo em média 03 dúzias de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). 2 pacotes de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	30	R$ 595,00	R$ 17.850,00
11	Arranjo de Flores para Balcão de Recepção composto por Rosas	Arranjo	25	R$	R$

	Folhagens Resistentes Tamanho: 0,60 x 0,60m. Contendo em média 01 pacote de rosas com 20 rosas cada, pacote de lírio, 01 pacote de boca de leão, 02 pacotes de tango, 01 pacote de gipsofila folhagens. Cores a definir.			510,00	12.750,00
12	Arranjo de Flores para Balcão de Recepção composto por Crisântemos Folhagens Resistentes Tamanho: 0,60 x 0,60m. Contendo em média 01 pacote de crisântemo, 01 pacote de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
13	Arranjo de Flores para Mesa composto por Flores do Campo Folhagens Resistentes Tamanho: 0,50 X 0,50m. Contendo em média 1/2 pacote de flores do campo, 1/2 pacote de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	30	R$ 98,75	R$ 2.962,50
14	Arranjo de Flores para Mesa composto por Flores Tropicais Folhagens Resistentes Tamanho: 0,50 x 0,50m. Contendo em média 1 dúzia de cada espécie com (Helicônias, sorvetão, rostrata, alpinias, bastão do imperador, etc). Ipacote de tango e folhagens. Cores a definir	Arranjo	30	R$ 138,33	R$ 4.149,90
15	Arranjo de Flores para Mesa composto por Rosas Folhagens Resistentes Tamanho: 0,50 x 0,50m. Contendo em média 01 pacote de rosas com 20 rosas cada, 1/2 pacote de lírio, 01 pacote de boca de leão, 01 pacote de tango, 01 pacote de gipsofila folhagens. Cores a definir	Arranjo	40	R$ 196,67	R$ 7.866,80
16	Arranjo de Flores para Mesa composto por Crisântemos Folhagens Resistentes Tamanho: 0,50 x 0,50m. Contendo em média 1/2 pacote de crisântemo, 1/2 pacote de tango folhagens. Cores a definir.	Arranjo	60	R$ 100,00	R$ 6.000,00

17	Buquê de Flores composto por 12 (doze) Ramos de Flores do Campo Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com evento.	Buquê	20	R$ 196,67	R$ 3.933,40
18	Buquê de Flores composto por 12 (doze) Ramos de Flores Tropicais Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com o evento.	Buquê	20	R$ 235,00	R$ 4.700,00
19	Buquê de Flores composto por 12 (doze) Ramos de Rosas Folhagens Resistentes. As cores serão definidas de acordo com evento.	Buquê	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
20	COROA FUNERAL Tamanho Médio, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,60m a 1,80m. As cores serão definidas de acordo com o evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo – Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
21	COROA FUNERAL Tamanho Médio, composto por Flores do Campo e Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,60m a 1,80m. As cores serão definidas de acordo com o evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo – Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 449,00	R$ 6.735,00
22	COROA FUNERAL. Tamanho Médio, composto por Rosas Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,60m a 1,80m. Montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, de cor única ou mesclada acabamento em folhagens. As cores serão definidas de acordo com evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de	Coroa Fúnebre	15	R$ 476,67	R$ 7.150,05

	Governo - Semgov.				
23	COROA FUNERAL. Tamanho Médio, composto por Crisântemos Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,60m a 1,80m. Às cores serão definidas de acordo com evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo - Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00
24	COROA FUNERAL. Tamanho Grande, composto por Flores do Campo Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,80m a 2,00m Às cores serão definidas de acordo com evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo - Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 476,67	R$ 7.150,05
25	COROA FUNERAL. Tamanho Grande composto por Rosas Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,80m a 2,00m. Montada com Crisântemos, Rosas, Cravos, Tangos, de cor única ou mesclada acabamento em folhagens. Às cores serão definidas de acordo com evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo - Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 668,33	R$ 10.024,95
26	COROA FUNERAL Tamanho Grande composto por Crisântemos Folhagens Resistentes. Medidas Mínimas Aprox. 1,80m a 2,00m. As cores serão definidas de acordo com evento. Faixa de homenagem com identificação da Secretaria Municipal de Governo - Semgov.	Coroa Fúnebre	15	R$ 550,00	R$ 8.250,00

	R$ 301.584,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de **R$ 301.584,95 (trezentos e um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Fonte 1500100, conta Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Ação 02001.04122 0017 2003– Administração da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. A periodicidade dos produtos será conforme a necessidade da Administração.

4.1.2. As aquisições/contratações dos objetos decorrentes deste Termo de Referência serão feitas de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Governo.

4.2. Os quantitativos que forem contratados, definidos na Ata de Registro de Preços, contrato ou ordem de fornecimento, deverão ser entregues no local de realização do Evento, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, contados da data da solicitação a CONTRATADA.

4.2.1. A solicitação a CONTRATADA deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), com exceção do objeto coroa de flores para ocasiões fúnebres de interesse da administração que poderá ser solicitada no mesmo dia, e a entrega deverá ser imediata.

4.2.2. A CONTRATADA deverá comunicar a SEMGOV, com antecedência de 24 horas de antecedência, contados da solicitação, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento dos itens contratados no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93.

4.2.2.1. No caso da impossibilidade de entrega imediata da coroa de flores para ocasião fúnebres, a empresa deverá informar no momento da solicitação os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento dos itens contratados, informando se houver algum impedimento que justifique o não fornecimento do citado objeto.

4.3. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com exceção do objeto coroa de flores para ocasião fúnebres.

4.4. A responsabilidade pelo recebimento dos objetos ficará a cargo:

4.4.1. Provisoriamente, dependendo do solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade do material oferecido com a especificação:

4.4.2. Definitivamente, ao final do evento, momento no qual o responsável designado pela SEMGOV deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o solicitado.

4.4.3. Os produtos entregues em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e o CONTRATADA será obrigada a substituí-los de forma imediata, no ato do recebimento.

4.4.3.1. Caso a empresa não faça a substituição dos produtos em desconformidade ao contratado, o fiscal emitirá Termo de Recusa do Material, e enviará a Gerencia Técnica Administrativa - GTA/SEMGOV para aplicação das penalidades legais cabíveis.

4.4.3.2. A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

4.4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.4.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contratação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, a SEMGOV promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art. 96 da Lei 8.666/93.

4.4.6. Na entrega do objeto, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela SEMGOV, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para esta secretaria.

4.4.7. Os fornecimentos serão realizados sob demanda, uma vez que os itens deverão ser entregues de forma parcelada, sempre que necessário, visando suprir as necessidades da SEMGOV.

4.4.8. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer hora do dia e da noite, em dias úteis e não úteis, inclusive feriados, e os produtos deverão ser entregues na data, horário e local indicados pelo Gestor do contrato, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo.

4.4.9. As solicitações poderão ser encaminhadas através de e-mail, telefone e outros meios disponíveis indicados pela CONTRATADA, mediante prévio ajuste entre as partes.

4.5. A CONTRATADA deverá garantir a entrega dos itens nos termos contratados, em qualquer local do Estado do Piauí, sem custo adicional de frete ou qualquer outro encargo.

4.5.1. Quando a entrega dos itens ocorrerem em locais situados fora da Comarca de Teresina, poderá ocorrer a subcontratação para assegurar que o fornecimento ocorra nos termos e prazos contratados.

4.5.2. Havendo subcontratação, a SEMGOV exigirá da CONTRATADA que o subcontratado forneça os itens contratados conforme especificações constantes no Anexo I deste Termo de Referência, inclusive mantendo os padrões de qualidade necessários à execução do objeto a ser subcontratado, sob pena de responsabilização da CONTRATADA.

4.6. O fornecedor deverá entregar, junto aos arranjos, a relação de tipos e quantidades de cada flor e tipos de complementos que compõem os arranjos. A relação também poderá ser enviada, antecipadamente, por e-mail ao fiscal do contrato.

4.7. As espécies que compõem cada item só poderão ser utilizadas se estiverem em primeiro uso, novas e viçosas. Os complementos exigidos para cada item devem ser compatíveis com a quantidade de flores, primeiro uso, novos e só podem ser empregados se forem de boa qualidade e que não comprometam as características estéticas e funcionais dos arranjos. Os arranjos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.8. O objeto será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à qualidade e especificações pela fiscal.

4.9. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Semgov (mediante requerimento de pagamento), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento

b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo, Ordem de Fornecimento; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

5.3. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

5.3.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

5.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

5.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

5.10. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.11. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

5.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Teresina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, através do servidor **Fabio Braga De Araújo**, Matrícula **95676**, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A SEMGOV reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com as descrições apresentadas no Termo de Referência, no Edital e amostra aceita.

7.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

7.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas a CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, A CONTRATADA deverá:

9.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Fornecer o objeto da contratação conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento;

9.3. Assinar a ARP, o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir da comunicação por parte da SEMGOV que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico.

9.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

9.5. Entregar o material com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano a contar da data da entrega;

9.6. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos equipamentos especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato e vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

9.8. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da SEMGOV, inerentes ao objeto da contratação;

9.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da SEMGOV ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

9.10. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências da SEMGOV;

9.11. **Manter os contatos com a SEMGOV sempre por escrito**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

9.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento), por item, do valor inicial do contrato;

9.13. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso

9.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações.

9.15. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da SEMGOV, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

9.16. Comunicar a SEMGOV, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

9.17. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

9.18. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

9.18.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SEMGOV, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02, a SEMGOV deverá:

10.1. Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

10.2. Efetuar o pagamento do material fornecido, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Contrato, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato.

10.2.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

10.3. Comunicar a CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

10.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

10.6. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.7. A SEMGOV não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.

10.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.

10.9. Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pelo fiscal de contrato.

10.10. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.11. Aplicar a CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1° do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termo do §1° do artigo 3° da Lei 10.192/2001.

11.1.1. No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

11.1.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, SEMGOV pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.3. O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art. 65 da Lei n.° 8.666/1993, desde que haja interesse da SEMGOV, com a apresentação das devidas justificativas.

11.4. No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou índice setorial, ou especifico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666/93 e da Lei no 10.520/02, a licitante vencedora que:

12.1.1. Não Celebrar o Contrato;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

12.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a Semgov poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/93.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

12.10. Ad cautelam, a Semgov poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

12.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a Semgov, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital e neste instrumento contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções e

consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.

13.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

13.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Semgov adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

14.1.1. RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Oficial do Município de Teresina, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

14.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

14.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Oficial do Município de Teresina, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pela SEMGOV.

14.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa da Semgov, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTIFRAUDE

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.2. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do processo administrativo **Nº 00048.000284/2023-63**, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da cidade de Teresina – Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

19.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, _____ de _____ de _____.

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

Arianny Pereira Martins

Arianny Pereira Martins
A. PEREIRA MARTINS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Eduardo B. Chaves CPF: 051.897.823-01

2. José Hélton de Araújo Morgan CPF: 037.781.253-62